



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CONTAGEM**

Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida"

PROTOCOLO GERAL PARA FUNCIONAMENTO – comércio, indústria, serviços e organizações da sociedade civil

Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto nº 102 de 16 de abril de 2021 da Prefeitura Municipal de Contagem deverão:

1. Assegurar o distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

I - para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados); e
II - para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados).

2. Afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, orientando a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco;

2.1. Considera-se como grupo de risco, as pessoas que se enquadram em uma das seguintes situações:

I - idade igual ou superior a sessenta anos;

II - gestantes;

III - pessoas em tratamento quimioterápico, em uso de medicamentos imunossupressores;

IV - imunossuprimidos e com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica com avaliação médica.

3. Afixar em local de fácil acesso e visibilidade, para funcionários, fornecedores e clientes, cópia do Decreto nº 102 de 16 de abril de 2021 e o respectivo protocolo específico da atividade fim, quando houver;

4. Disponibilizar um profissional, na entrada do estabelecimento para:

4.1. realizar o controle da entrada e saída de pessoas;

4.2. checar a temperatura dos frequentadores, utilizando termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários ou fornecedores com temperatura corporal superior a 37º C;

4- ~~4.3. disponibilizar profissional para realizar abordagem de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores para uso~~ de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento e, se possível, de forma intercalada nos corredores, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;

5. ~~S~~oamente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;

6. ~~Dispensar das atividades laborais o funcionário que apresentar~~ ~~apresentando~~ sintomas tais como perda de olfato ou paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37^o C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta. ~~O~~ ~~e~~ funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19;

7. ~~O~~orientar aos funcionários não realizar o trajeto entre a casa e o local de trabalho de uniforme ou roupas pessoais utilizadas no ambiente de trabalho, a fim de evitar a contaminação dos colegas;

8. Nas áreas comuns, promover orientação com cartazes informativos sobre as regras de prevenção da COVID-19 como distanciamento de pessoas, uso obrigatório e correto da máscara facial (cobrindo nariz e boca) ~~e~~ de mais informações pertinentes;

9. ~~G~~garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;

10. ~~I~~instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando funcionários que atuam nos caixas dos clientes;

11. ~~D~~isponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos que dispensem o acionamento manual;

12. ~~D~~isponibilizar para funcionários, colaboradores, fornecedores e clientes meios para higienização das mãos com álcool 70%;

13. ~~P~~ara os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio, deve-se proceder à devida higienização de todos os equipamentos utilizados para o transporte, bem como garantir a temperatura adequada para ~~que não ocorra o~~ perecimento dos alimentos, ~~bem como a~~ ~~e~~ manutenção da qualidade dos medicamentos;

14. ~~U~~so obrigatório de *face shield* (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, juntamente com a máscara de proteção facial;

15. ~~S~~ão vedadas, aos setores autorizados a funcionar nos termos do ~~DECRETO-Decreto N~~ nº 102, ~~DE de 16 ABRIL-abril de DE~~ 2021, as estratégias que retardam a saída do consumidor do estabelecimento, como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

16. ~~F~~ica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;

17. ~~Fic~~ficada proibida a demonstração e degustação de alimentos e bebidas fora das áreas próprias de alimentação;

18. ~~A~~ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

19. ~~H~~igienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

20. ~~R~~realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, com álcool 70%;

21. ~~L~~impar e desinfetar a cada uso, telefones fixos e móveis de uso coletivo, máquinas de cartões de débito e crédito deverão estar cobertas com filme plástico e ser desinfetadas com álcool 70% cada uso;

22. ~~M~~anter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento);

23. ~~S~~eparar lixo com potencial de contaminação para descarte, como luvas, máscaras e EPIs;

~~24.~~—~~D~~escartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS.

25. Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/ SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.